

Proj. de lei n. 1875/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.629/2010

De, 15 de Setembro de 2010.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA

DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE

15/09/10 à 22/09/10

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.539/2009,
REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº. 1.551/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

AMAURI RAMOS DE CAMPOS
Assessor de Imprensa e Comunicação
Port. 344/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO,
AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Dá nova redação aos Artigos 1º, 3º, 4º e 8º da Lei
Municipal n.º 1.539/2009, de 07 de Julho de 2009, que passam a ter a seguinte
redação:

**"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores municipais efetivos e
comissionados, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma
de tíquete alimentação. (NR)**

Art. 3º.

**§ 1º. O valor líquido para cada tíquete alimentação
será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensalmente.**

..... (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/fax: (69) 3451-2593

Art. 4º. Não será concedido tíquete alimentação aos servidores exclusivamente federais e estaduais à disposição do município, bem como aos contratados emergenciais através de compras de serviço. (NR)

Art. 8º Para implementação desta lei e para resolução dos casos omissos, o Poder Executivo Municipal baixará os regulamentos que se fizerem necessários.” (NR)

Art. 2º. Fica incluído o artigo 9º. na Lei Municipal nº. 1.539/2009, de 07 de julho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogando-se em especial as Leis Municipais nº 1.528/2009 de 03 de Junho de 2009 e a nº. 1.551/2009, de 03 de setembro de 2009 e as demais disposições em contrário.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de Setembro de 2.010

AUGUSTO TUNES PLAÇA

Prefeito